

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

DANILO LOPES BALIZA

**O PROPÓSITO NEGOCIAL NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
REALIZADO POR MEIO DE EMPRESA-VEÍCULO E A JURISPRUDÊNCIA DO
CARF.**

**BRASÍLIA
2022**

DANILO LOPES BALIZA

**O PROPÓSITO NEGOCIAL NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
REALIZADO POR MEIO DE EMPRESA-VEÍCULO E A JURISPRUDÊNCIA DO
CARF.**

Dissertação de Mestrado desenvolvida no Programa de Mestrado Profissional em Direito, sob a orientação da professora Dra. Maysa de Sá Pittondo Deligne, apresentado como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Direito.

BRASÍLIA

2022

DANILO LOPES BALIZA

**O PROPÓSITO NEGOCIAL NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
REALIZADO POR MEIO DE EMPRESA VEÍCULO E A JURISPRUDÊNCIA DO
CARF.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Econômico e Desenvolvimento do IDP, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

20 de Dezembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Maysa de Sá Pittondo Deligne
Orientadora

Prof. Dr. Ivan Allegretti

Prof. Dr. Carlos Augusto Daniel Neto

“Siga a justiça e a bondade e achará a vida, a justiça e a honra” (*Rei Salomão em Provérbios 21.21, Bíblia Sagrada*).

“A interpretação jurídica não consiste em *pensar de novo* o que já foi pensado, mas em saber *pensar até ao fim* aquilo que já começou a ser pensado por outro” (*Gustavo Radbruch em Filosofia do direito. Coimbra, 1961. p. 275*).

“A vida é longa o bastante e nos foi generosamente concedida para a execução de ações as mais importantes, caso toda ela seja aplicada. Porém, quando não é despendida em nada bom, sentimos que já passou. É assim que acontece: não recebemos uma vida breve, mas a fazemos” (*Sêneca em Sobre a brevidade da vida. Companhia das Letras, 2017, p. 9*).

SUMÁRIO

RESUMO	8
ABREVIATURAS	8
INTRODUÇÃO	9
1. Planejamento tributário no direito brasileiro.	13
1.1. O Estado Fiscal no Brasil e sua relação com a atividade privada.	13
1.1.1. <i>A autonomia privada e o exercício da auto-organização empresarial.</i>	17
1.1.2. <i>O Estado Fiscal e o papel da atividade econômica privada.</i>	24
1.1.3. <i>A essencialidade da atividade empresarial no Estado Fiscal.</i>	30
1.2. O dever fundamental de pagar tributos e o Estado Fiscal no Brasil.	37
1.2.1. <i>A origem da teoria do dever fundamental de pagar tributos.</i>	39
1.2.2. <i>O dever fundamental de pagar tributos na doutrina brasileira.</i>	47
1.3. Planejamento tributário como aparato da autonomia privada.	52
1.3.1. <i>As normas antielisivas e regras antielisivas no Brasil.</i>	57
1.3.2. <i>A norma antielisiva no modelo constitucional italiano.</i>	63
1.3.3. <i>Regra geral antielisiva no Brasil e o art. 116, parágrafo único do CTN.</i>	77
1.3.4. <i>O julgamento da ADI 2.446/DF e os efeitos da decisão do STF.</i>	87
1.4. Os aspectos terminológicos alusivos ao planejamento tributário.	92
1.4.1. <i>A elisão fiscal.</i>	94
1.4.2. <i>A elisão fiscal e a investigação da causa negocial.</i>	98
1.4.3. <i>A Fraude à Lei.</i>	103
1.4.4. <i>A Simulação.</i>	107
1.4.5. <i>O Abuso de direito.</i>	112
1.4.6. <i>O Abuso das formas.</i>	116
1.5. Teoria do propósito negocial no planejamento tributário.	121
1.5.1. <i>A origem do propósito negocial no direito anglo-saxônico – business purpose.</i>	122
1.5.2. <i>Propósito negocial no regime jurídico tributário brasileiro.</i>	125
1.5.3. <i>A falta de propósito negocial como fundamento de reconhecimento de simulação de planejamento tributário na jurisprudência do CARF.</i>	129
1.5.4. <i>O propósito negocial na jurisprudência do CARF segundo estudo de Schoueri.</i>	133
2. As reorganizações societárias elisivas e empresa-veículo.	138

2.1. Reorganização societária como ferramenta para o desenvolvimento empresarial.	138
2.1.1. <i>A transformação societária.</i>	141
2.1.2. <i>A incorporação societária.</i>	142
2.1.3. <i>A fusão societária.</i>	145
2.1.4. <i>A cisão societária.</i>	146
2.2. Considerações sobre o aspecto formal das reorganizações societárias na LSA.	147
2.2.1. <i>O aproveitamento de ágio nas operações societárias.</i>	149
2.2.2. <i>O tratamento legal para a dedução fiscal de ágio.</i>	151
2.3. O uso elisivo da “empresa-veículo” no aproveitamento de ágio.	155
3. Empresa-veículo e o propósito negocial no CARF.	161
3.1. O papel do CARF na estabilização do sistema tributário.	162
3.1.1. <i>O valor da segurança jurídica nas decisões administrativas fiscais.</i>	165
3.2. Análise da jurisprudência do CARF sobre o tema proposto.	170
3.2.1. <i>Acórdão 1302-003.556 – Caso AGCO do Brasil.</i>	173
3.2.2. <i>Acórdão 1301-003.937 – Caso Iriel Indústria.</i>	174
3.2.3. <i>Acórdão 2402-006-696 – Caso Mário Araújo.</i>	175
3.2.4. <i>Acórdão 1301-003.284 – Caso Tivit Terceirização.</i>	175
3.2.5. <i>Acórdão 1302-002.045 – Caso Raia Drogasil.</i>	176
3.2.6. <i>Acórdão 1401-001.584 – Caso CA Programas.</i>	177
3.3. Fundamento formal para apuração do propósito negocial.	178
3.3.1. <i>No Acórdão 1302-003.556 – Caso AGCO do Brasil.</i>	178
3.3.2. <i>No Acórdão 1301-003.284 – Caso Tivit Terceirização.</i>	181
3.3.3. <i>No Acórdão 1401-001-584 – Caso CA Programas.</i>	184
3.3.4. <i>No Acórdão 1302-002.045 – Caso Raia Drogasil.</i>	185
3.3.5. <i>No Acórdão 2402-006-696 – Caso Mário Araújo.</i>	187
3.3.6. <i>No Acórdão 1301-003.937 – Caso Iriel Indústria.</i>	189
CONCLUSÃO	192
BIBLIOGRAFIA	195

INTRODUÇÃO

A relação entre Estado e particular é o pano de fundo da presente discussão. Ela deve ser equilibrada, garantindo que o Estado tenha a dimensão e interferência adequada na atividade privada¹, sobretudo na observância da imposição tributária.

No campo das relações tributárias, os contribuintes somente podem ser tributados nas hipóteses previstas por normas válidas, de modo a modelar o seu comportamento previamente, visando não incorrer em fatos geradores e em obrigações tributárias. Está aqui o cerne de toda a controvérsia: o interesse privado busca uma fuga da intervenção arrecadativa do Estado, enquanto este atua na captação maior de recursos para o desenvolvimento de políticas públicas.

A Constituição Federal de 1988, denominada de “Constituição Cidadã”, foi pródiga em estabelecer direitos aos cidadãos, por meio da garantia de uma gama de direitos sociais. A democracia constitucional nada mais postula senão o rompimento do processo de subdesenvolvimento social brasileiro. Nele, pobreza, marginalização e desigualdades sociais e regionais atuam em regime retroalimentar, ou seja, são causas e efeitos de si próprias. Esse cenário tem outra face que é a que atribui ao Estado o papel garantidor desses direitos, os quais abrangem atividades relacionadas à segurança, à saúde, à educação e à assistência social, para citar apenas alguns. O cumprimento de tais diretrizes demanda custos financeiros.

O modelo constitucional delega à iniciativa privada as atividades econômicas, em sentido estrito, a partir das determinações relacionadas à ordem econômica e financeira. Em linhas gerais, o Estado pouco arrecada de receitas originárias. Os recursos públicos advêm das receitas derivadas, que são aquelas angariadas da sociedade privada por meio dos tributos. Este é o denominado Estado Fiscal.

Por um lado, é dever, mas também interesse, do Estado prestigiar o desenvolvimento econômico do ente privado, considerando ser a sua fonte principal de recursos, visando participar de maneira mais otimizada do sucesso alcançado. Para que essa transmissão de recursos ocorra e o Estado desenvolva seu papel com maestria, é necessário que haja a produção de recursos por particulares, já que, no modelo constitucional brasileiro, não figura o Estado como proprietário e único ator relevante do cenário econômico. Sendo o Poder Público incapaz

¹ O Estado traz benefícios e obrigações a cada ente particular, sendo natural a existência de situações conflituosas nesta relação, considerando os interesses antagônicos. A dimensão da interferência do Estado sobre o ente privado não é uma discussão moderna, pois já na obra de Platão é reportada uma deliberação entre Sócrates e Adimanto acerca dos “limites do Estado”. Sustenta o pensador que seria necessário dar “a nossos defensores, esta ordem: vigiar a qualquer custo para que o Estado não fosse pequeno demais nem grande demais, mas homogêneo e de dimensões adequadas” (PLATÃO. *A República* (ou da justiça). São Paulo: Edipro, 2020. *E-book*).

de gerar as suas próprias receitas, depende, portanto, da atividade privada e empresarial para o desenvolvimento de um Estado justo e com riquezas sociais adequadas².

Um dos principais desafios para o contribuinte empresarial é ser capaz de crescer de forma sustentável e produtiva a longo prazo, principalmente em países em desenvolvimento, como o Brasil. Isso se dá em razão dos fatores internos e sistêmicos subjacentes à produtividade agregada, que podem gerar má alocação de recursos e comprometer o crescimento empresarial nestes cenários mais inóspitos.

Por outro lado, atualmente, pode-se falar em um dever fundamental de pagar tributos pelo ente privado, cujos recursos serão utilizados pelo Estado para consecução dos objetivos plasmados na CF/88, de forma equânime. Tal parcela de contribuição deve ser prestada em observância aos princípios da isonomia ou igualdade, capacidade contributiva e da progressividade.

Com o objetivo de se manterem competitivas, as empresas vêm buscando a adoção de modelos negociais diferentes. Isso permite o fortalecimento de suas estruturas e avanço da competitividade. Naturalmente, métodos técnicos de reestruturação negocial são encontrados e implantados para que as organizações empresariais sobrevivam no atual mercado e enfrentem adequadamente crises mercadológicas, econômicas e a grande concorrência externa e digital, inerente ao ambiente negocial do presente século. Aliás, a inovação³ é requisito de qualquer empresa moderna e a busca por novas fórmulas negociais é uma necessidade urgente de quem atua no mercado competitivo em qualquer setor econômico.

² No início do século passado, o Brasil ainda patinava economicamente. Editou-se o Dec. 3.708/19 que introduziu a sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Foi um avanço ao empreendedorismo, que agora perderia apenas o valor investido no negócio, e não todo o seu patrimônio acumulado em anos, em caso de responsabilidade. Essa regulação econômica foi fundamental para o desenvolvimento e crescimento do país que viu florescer comércios e indústrias nos anos subsequentes. Esse exemplo é claro para demonstrar a importância da ordem econômica e seu conjunto de normas no contexto social, favorecendo e desenvolvendo a sociedade do mesmo modo que fortalece o Estado (FRANCO, João Roberto Ferreira. Princípio constitucional implícito da preservação da empresa. Paper apresentado em disciplina na PUC/SP. 2016, p. 10).

³ Uma das funções de uma empresa é a inovação – a provisão de diferentes satisfações econômicas. Não basta que ela forneça quaisquer bens e serviços econômicos: deve oferecer bens e serviços melhores e mais econômicos. Não é necessário que uma empresa cresça, mas é necessário que ela se aperfeiçoe constantemente. A busca por novas fórmulas operacionais ou negociais é uma necessidade para toda empresa que atua num mercado competitivo. A administração de empresas requer atividades próprias de um design de estruturas operacionais internas e externas. Na base dessas atividades estão as permanentes ações tendentes ao redimensionamento (*resize*) operacional e estratégico e à reformulação (*reshape*) das estruturas. Essa atividade envolve uma atitude comprometida com a mudança. Deste modo, a todo tempo, os administradores repensam (*rethink*) a empresa como um todo e estabelecem novas formas de atuação (ANDRADE FILHO, Edmar. Planejamento Tributário. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 256-257).

As reestruturações societárias podem decorrer de decisões econômicas e melhor organização negocial, mas também por razões meramente fiscais. As ações orquestradas pelos contribuintes com o intuito de economizar tributos, societárias ou não, têm sido definidas de maneira genérica como “planejamento tributário” ou “elisão tributária”. Este trabalho analisará esse movimento negocial do contribuinte que visa à redução, mitigação ou prorrogação da incidência tributária e os aspectos negociais das reestruturações de ordem societária realizadas por meio de empresas-veículo.

Inegável que a linha que separa o “planejamento tributário – elisão” (presunção lícita) da “elisão fiscal” (presunção ilícita) é por demais tênue, gerando insegurança na tomada de decisão preventiva não só pelos contribuintes, mas também por juristas que atuam nos direitos tributário e empresarial. O debate maior se dá no campo da conceituação da definição ou apuração do propósito negocial do movimento planejado; além da compreensão adequada acerca dos limites ao exercício da autonomia privada, livre iniciativa e preservação da atividade empresarial, como garantias constitucionais, e a relação mantida com o Estado Fiscal decorrente do dever fundamental de pagar tributos.

Para responder a tal questionamento, o presente trabalho analisará as principais teorias de abuso no planejamento tributário e os critérios adotados para constatação do abuso da elisão fiscal efetuada e na apuração da existência do propósito negocial para reconsideração dos efeitos tributários do negócio realizado.

Os parâmetros finais da análise serão as decisões do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais). O art. 25, II, do Decreto nº 70.235/72 dispõe que o CARF é um órgão colegiado, paritário, integrante do Ministério da Fazenda e que possui a competência para julgamento de recursos de ofício e voluntários de decisões de primeira instância, bem como recursos de natureza especial. É o órgão julgador de instância final no âmbito administrativo, responsável pelo controle de legalidade dos atos procedimentais praticados na esfera federal⁴ e

⁴ “A função dos julgadores administrativos tributários é revisar atos exarados de ofício pelos agentes que integram o órgão administrativo de fiscalização e cobrança, de acordo com o procedimento e a forma prevista pela lei de cada ente federado. A atividade de ofício atinge o ato de lançamento de ofício, disciplinado pelo art. 142 do CTN, por meio do qual é formalizada a relação jurídica tributária e constituído o crédito tributário resultante do procedimento de fiscalização quanto ao adimplemento das obrigações tributárias. Refere-se, ainda, aos atos administrativos em resposta aos pedidos formulados pelo sujeito passivo, entre os quais os pedidos de restituição (art. 165, CTN) e, quando autorizados pela lei do ente federado, os pedidos de compensação (art. 170, CTN)” (DELIGNE, Maysa. Efeitos das decisões no processo administrativo tributário. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 40-41).

tem como função revisar atos exarados de ofício por seus agentes, na forma prevista pela lei de cada ente federado.

Imprescindível, portanto, para a consecução deste trabalho, o exame da jurisprudência administrativa do CARF, visando a verificar a aplicação dos comandos constitucionais e critérios aplicáveis, considerando o seu papel de modulador da interpretação dos fatos jurídicos tributários, seja para a administração pública seja para o contribuinte. A interpretação jurisdicional da norma tributária pode influenciar na tomada de decisão prévia pelo contribuinte, modulando a conduta social. Diante disso, é importante compreender quais critérios objetivos o CARF utiliza para considerar a conduta do particular como elisão fiscal, a partir da análise do propósito negocial.

Pois bem, em busca de limites objetivos e assertivos para a conclusão da pesquisa, dois critérios foram utilizados para o recorte. O primeiro deles é temporal. O levantamento de dados foi feito a partir de janeiro de 2015, em razão dos reflexos da reestruturação da Corte, após a Operação Zelotes, até dezembro de 2022. Em se tratando de uma Corte centenária como o CARF, apurar a contemporaneidade dos julgados demanda um recorte de tempo mais elástico, de modo a abranger modulações de entendimentos e transição de membros, permitindo projetar a continuidade das posições adotadas.

O segundo critério para o recorte é nominal, a partir da definição das terminologias afetas ao trabalho. Nesse campo, as palavras usadas foram “planejamento tributário”, “propósito negocial”, “empresa-veículo” e “simulação”, por representarem adequadamente os objetivos deste trabalho.

Considerando o complexo sistema tributário brasileiro, somado ao ambiente regulatório empresarial complexo, à burocratização, ao contexto econômico perigoso e às interpretações doutrinárias e jurisprudenciais sobre existência e aplicação de norma geral antielisiva no país, as reorganizações societárias com interesse elisivo realizadas por empresas-veículo continuarão a ser uma alternativa do contribuinte empresarial.

Reconhece-se que a globalização da economia, a competitividade acirrada e a possibilidade de ganhos tributários devem continuar a incentivar a busca pela sobrevivência de algumas empresas, majorando seus ganhos e reduzindo a arrecadação do Estado. Neste cenário, o presente trabalho guarda relevância, apesar de certamente não fornecer respostas definitivas a todas as múltiplas questões que se avolumam sobre os assuntos.

BIBLIOGRAFIA

ABRAHAM, Marcus. Os 10 anos da norma geral antielisiva e as cláusulas do propósito negocial e da substância sobre a forma presentes no direito brasileiro. In: **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 192, 2011.

_____. **O planejamento tributário e o direito privado**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

ALMEIDA, Rudney Queiroz de. A teoria do propósito negocial: sistema, normatividade, intertextualidade e limites interpretativos. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**, v. 28. ano 6. p. 55-75, 2021.

ALVES, José Carlos Moreira. **Figuras correlatas: Abuso de forma, abuso de direito, dolo, negócios jurídicos simulados, fraude à lei, negócio indireto e dissimulação**. In: Anais do Seminário Internacional sobre Elisão Fiscal. Brasília: ESAF, 2002.

ALVIM, Leonardo de Andrade Rezende. Planejamento tributário: os tribunais administrativos e judiciais estabelecendo os parâmetros de atuação do contribuinte e do fisco. In: FRATTARI, Rafael; LOBATO, Valter. (Orgs.). **30 anos da Constituição Federal de 1988**. 1ª ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.

AMARAL, Francisco dos Santos. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica: perspectivas estrutural e funcional. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**. São Paulo, ano 12, n. 46, 1988.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**. Introdução. 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

APARECIDO, Marcelo Henrique. **Planejamento tributário: elisão versus evasão fiscal e a utilização dos paraísos fiscais**. CONPEDI, 2018. Disponível em: <https://marsantos.jusbrasil.com.br/artigos/485493228/planejamento-tributario-elisao-versus-evasao-fiscal-e-a-utilizacao-dos-paraissos-fiscais?ref=topic_feed>. Acesso em: 10. Dez 2022.

ARAÚJO, Jandher Jonnanthan; PAULUS, Claudemir Inácio; QUEIROZ, André Zancanaro. Planejamento Tributário por meio de Holding. Aspectos econômico-financeiros. **Revista de Direito Internacional Econômico Tributário**, v. 12, n. 1, p. 595 - 630, 2017.

ATALIBA, Geraldo. **Estudos e pareceres do Direito Tributário**. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

ÁVILA, Humberto. Dedutibilidade de despesas com pagamento de indenização decorrente de ilícitos praticados por ex-funcionários. In: ADAMY, Pedro Augustin; FERREIRA NETO, Arthur. **Tributação do ilícito**. São Paulo: Malheiros, 2018.

_____. **Teoria da Segurança Jurídica**. São Paulo: Malheiros, 2016.

_____. Planejamento tributário. **Revista de Direito Tributário**, n. 98, 2007.

_____. Moralidade, Razoabilidade e Eficiência na Atividade Administrativa. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, nº 04, 2005. Disponível em: <<https://goo.gl/Hn3CpK>> Acesso em: 02 Dez. 2022.

_____. Eficácia do Novo Código Civil na legislação tributária. In: GRUMPENMACHER, Betina Treiger (Coord.). **Direito Tributário e o novo Código Civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio Jurídico – existência, validade e eficácia**. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

AZEVEDO, Luis André Negrelli de Moura. Incorporação de sociedade de ações e fusão. In: PRADO, Roberta Nioac (Coord.). **Reorganizações empresariais: Aspectos societários e tributários**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. 7ª. ed. Atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **O princípio de subsidiariedade: conceito e evolução**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BARBI FILHO, Celso. Contratação entre a sociedade por cotas de responsabilidade e seu próprio administrador. **Revista de Direito Mercantil**, nº 96, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994.

BARBOSA, João Eutálio Anchieta; DE JESUS, José Lauri Bueno. Holding: Uma alternativa de planejamento tributário e sucessório. **RAC - Revista de Administração e Contabilidade**, ano 14, n. 27, 2015.

BARCELOS, Ana Paula de. **Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 240, p. 83-105, abr. 2005. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43620>>. Acesso em: 02 Jun., 2021.

BARRETO, Paulo Ayres. **Planejamento Tributário: limites normativos**. São Paulo: Editora Noeses, 2016.

_____. **Contribuições - Regime jurídico, destinação e controle**. São Paulo: Noeses, 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **Estado e livre iniciativa na experiência constitucional brasileira: apontamentos para a conferência de encerramento do Congresso Brasileiro de Direito Comercial**. São Paulo, 11 abr. 2014. Disponível em:

<http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2014/04/Estado-e-Livre-iniciativa_versao-final_11abr2014.pdf>. Acesso em: 18 Dez. 2022.

_____. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 240, p. 1-42, _____, 2005. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43618>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. **O planejamento fiscal e a interpretação no direito tributário**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

BEDÊ JÚNIOR, Américo. Restrição a direitos fundamentais: questão da interpretação de e-mail e a reserva de jurisdição. **Revista de informação legislativa**, v. 43, n. 171, p. 55-62, jul./set. 2006.

BETTI, Emilio. **Teoria Geral do Negócio Jurídico**. Campinas: Servanda, 2008.

_____. **Interpretação da lei e dos atos jurídicos: teoria geral e dogmática**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2007

BIANCO, João Francisco. Segurança Jurídica e o Princípio da Legalidade no Direito Tributário. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, n. 19, 2005.

_____. Norma geral antielisão – Aspectos relevantes. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **O planejamento tributário e a lei complementar 104**. São Paulo: Dialética, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. São Paulo: Malheiros, 2013.

BORDIGNON, José Luiz. **Amortização de ágio em operações societárias como instrumento de planejamento tributário: Limites e possibilidade na perspectiva da CSRF**. Belo Horizonte. Editora Dialética, 2021. *E-book*.

BOSSA, Gisele Barra. O valor da segurança jurídica nas decisões administrativas em matéria tributária e a aplicação das diretrizes interpretativas contidas na LINDB. In: MARQUES, Renata Elaine Silva Ricetti; BONFÁ, Isabela (Orgs.). **Novos rumos do processo tributário: judicial, administrativo e métodos alternativos de cobrança do crédito tributário**. Volume I. 1ª ed. São Paulo: Noeses, 2020. *E-book*.

BOTTALO, Eduardo Domingos. **Curso de processo administrativo tributário**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 126.

BOULOS, Daniel Martins. **Abuso do Direito no novo Código Civil**. São Paulo: Editora Método 2006.

BOZZA, Fábio Piovesan. **Planejamento tributário e autonomia privada**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

_____. **Planejamento tributário e autonomia privada**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em <<https://repositorio.usp.br/item/002649337>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRANCO, Leonardo Ogassawara de Araújo. **Como se interpretam as súmulas administrativas em matéria tributária**. In: Anais do 7º Congresso Brasileiro de Direito Tributário Atual: consistência decisória em matéria tributária nos Tribunais Superiores: aspectos materiais e processuais, 26, 27, 28 de maio de 2021 em São Paulo-SP. Coordenadores: Ricardo Mariz de Oliveira, Rodrigo Maito da Silveira – São Paulo, IBDT, 2021.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 jul. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**. Disponível em www.carf.fazenda.gov.br. Acesso no período de 27 jan. 2020 até 27 set. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**. Simulação. Recurso Voluntário no 13884.000029/95-33. Relator: Genésio Deschamps. Brasília, 18 de setembro de 1997. Disponível em: <<http://161.148.1.141/domino/Conselhos/SinconWeb.nsf/b51ea9ebd0dcdae032566f7006e567c/e92dfd24f2661587032567cd004b399d?OpenDocument>>. Acesso em: 11 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**. Recurso Voluntário no11080.008023/2004-78. Relator: Maria Helena Cotta Cardoso. Brasília, 23 de março de 2006. Disponível em: <[http://161.148.1.141/domino/Conselhos/SinconWeb.nsf/b51ea9ebd0dcdae032566f7006e567c/8de5630705899af30325713f0004fbc1/\\$FILE/AC%20104-21498%20-%20145996.pdf](http://161.148.1.141/domino/Conselhos/SinconWeb.nsf/b51ea9ebd0dcdae032566f7006e567c/8de5630705899af30325713f0004fbc1/$FILE/AC%20104-21498%20-%20145996.pdf)>. Acesso em: 10 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**. Recurso Voluntário no10680.726772/2011-88. Relator: Nelson Mallmann. Brasília, 20 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/5907644-Ministerio-da-fazenda.html>>. Acesso em: 10 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**. Conselheiro Relator José Eduardo Dornelas; Processo Administrativo n. 16561.720144/2015-55; 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção; publicado em 19/02/2018. Disponível em <https://acordaos.economia.gov.br/acordaos2/pdfs/processados/16561720144201555_5841078.pdf> Acesso em: 10 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**. Conselheiro Relator José Eduardo Dornelas Souza; ACÓRDÃO 1301002.761; 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção; publicado em 14/03/2018. Disponível em

<<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>> Acesso em: 09 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.** Conselheiro Relator Daniel Ribeiro Silva; ACÓRDÃO 1401002.644; 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção; publicado em 18/06/2018. Disponível em <<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>> Acesso em: 09 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.** Conselheiro Relator Luis Henrique Marotti Toselli; Processo Administrativo n. 10980.720029/2017-25; 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção; publicado em 16/08/2018. Disponível em <<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>> Acesso em: 09 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.** Conselheiro Relator Carlos Augusto Daniel Neto; Processo Administrativo n. 16561.720083/2014-45; 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção; publicado em 07/12/2018. Disponível em <<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>> Acesso em: 09 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.** Conselheira Relatora Amélia Wakako Morishita Yamamoto; Processo Administrativo n. 10980.724907/201609; 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção; publicado em 01/03/2019. Disponível em <<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>> Acesso em: 09 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.** Conselheiro Relator Roberto Caparroz de Almeida; Processo Administrativo n. 10600.720035/2013-86; 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção; publicado em 01/03/2019. Disponível em <<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>> Acesso em: 09 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.** Conselheiro Relator Daniel Ribeiro Silva; Processo Administrativo n. 16327.721148/201523; 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção; publicado em 10/09/2019. Disponível em <<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>> Acesso em: 10 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.** Conselheira Relatora Andreia Duek Simantob; Processo Administrativo n. 16561.720192/2012-09; 1ª Turma Ordinária da Câmara Superior de Recursos Fiscais; publicado em 25/01/2022. Disponível em <<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>> Acesso em: 09 Dez. 2022.

_____. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.** Conselheira Relatora Livia De Carli Germano; Processo Administrativo n. 16561.720001/2017-13; 1ª Turma Ordinária da Câmara Superior de Recursos Fiscais; publicado em 01/12/2022. Disponível em

<<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>> Acesso em: 09 Dez. 2022.

_____. **Decreto-Lei nº 1.598, 26 de dez. 1977.** Altera a legislação do imposto sobre a renda. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 26 dez. 1977. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm> Acesso em 29 dez. 2022.

_____. **Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 66 de 29 de agosto de 2002.** Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Exm/2002/211-MF-02.htm> Acesso em: 2 dez. 2022.

_____. **Lei 5.172, 25 out. 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 27 out. 1966. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 15 ago. 2022.

_____. **Lei 6.404, 15 dez. 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm> Acesso em: 30 abr. 2022.

_____. **Lei nº9.532, 26 de dez. 1997.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 10 dez. 1997. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19532.htm> Acesso em 29 dez. 2022.

_____. **Lei nº9.784, 29 de jan. 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 29 jan. 1999. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm> Acesso em 29 dez. 2022.

_____. **Lei 10.406, jan. 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 30 abr. 2022.

_____. **Lei 11.638, de 28 dez. 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 28 dez. 2007. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm> Acesso em: 29 dez. 2022.

_____. **Lei 11.941, 27 mai. 2009.** Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica, entre outros. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 27 mai. 2009. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm> Acesso em 29 dez. 2022.

_____. **Lei 12.973, 13 mai. 2014.** Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, entre outros. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 13 mai. 2014. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm> Acesso em 29 dez. 2022.

_____. **Lei 13.655, 25 abr. 2018.** Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 25 abr. 2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113655.htm>. Acesso em: 2 dez. 2022.

_____. **Medida Provisória nº 66 de 29 de agosto de 2002.** Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2002/66.htm> Acesso em: 2 dez. 2022.

_____. **Ministério da Fazenda. Portaria nº 343, de 09 de junho de 2015.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jun. 2015. Seção 1, p. 14-21.

_____. **Supremo Tribunal Federal. ADI n. 3.512/ES,** Relator Ministro Eros Grau, julgado pelo Plenário em 15/02/2006. Disponível em <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=363387>> Acesso em 07. Nov. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 614.406,** Diário de Justiça Eletrônico, 27/11/2014.

_____. **Supremo Tribunal Federal. ADIN n. 2.446/DF,** Relatora Ministra Carmem Lúcia, Segunda Turma, julgado em sessão virtual de 01/04/2022 a 08/04/2022. <Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15350819319&ext=.pdf>.> Acesso em: 29. Set. 2022.

_____. **Tesouro Nacional. Carga Tributária do Governo Geral - 2021.** Disponível em < https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2021/114?ano_selecionado=2021> Acesso em 08 de Dez, 2022.

BUFFON, Marciano. **A tributação com instrumento de densificação do princípio da dignidade da pessoa humana.** Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2009.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CALIENDO, Paulo. **Direito Tributário: três modos de pensar a tributação: elementos para uma teoria sistêmica do Direito Tributário.** Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2009a.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. O dever fundamental de pagar “tributos” na Constituição de 1988. In: ROCHA, Sergio André; GODOI, Marciano Seabra de (Org.). **O dever fundamental de pagar impostos: o que realmente significa e como vem influenciando nossa jurisprudência.** Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017. p. 135-183.

_____. **Interpretação do Sistema Constitucional Tributário**. Escritos de Direito Constitucional e de Direito Tributário. Rio de Janeiro: Gramma, 2016.

CAMPOS, Diogo Leite de; ANDRADE, João Costa. **Autonomia contratual e direito tributário (a norma geral antielisão)**. Coimbra: Almedina, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 4ª ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CARDOSO, Alessandro Mendes. **O dever fundamental de recolher tributos no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Reflexões sobre a obrigação tributária**. São Paulo: Noeses, 2010.

_____. **Acórdão nº 1402-002.963. 1ª Seção de julgamento, 4ª Câmara, 2ª Turma Ordinária**. Rel. Cons. Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, sessão de 13.3.2018.

CARVALHO, Cristiano. Breves considerações sobre elisão e evasão fiscais. In PEIXOTO, Marcelo Magalhães; ANDRADE, José Maria Arruda de (Coords.). **Planejamento tributário**. São Paulo: MP Ed., 2007.

CARVALHO, Ivo Cesar Barreto de. A norma geral antielisiva e o princípio da proporcionalidade. **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 103, 2004.

CARVALHO, Mário Tavernard Martins de. Planejamento sucessório no âmbito da empresa familiar. In: COELHO, Fábio Ulhoa; FÉRES, Marcelo Andrade (Coords.). **Empresa familiar: estudos jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário, linguagem e método**. 5ª ed. São Paulo: Noeses, 2013.

_____. **Curso de direito tributário**. 14ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à lei de sociedades anônimas**. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CASTRO, Carlos Alberto Farracha de. **Preservação de empresa no Código Civil**. Curitiba: Juruá, 2007.

CAVALI, Marcelo Costenário. **Cláusulas gerais antielusivas: reflexões acerca de sua conformidade constitucional em Portugal e no Brasil**. Coimbra: Almedina, 2006.

CELOTTO, Alfonso; SALTARI, Lorenzo. **Constituzione regionata Itália**. Molfetta: Neldiritto, VIII edizione 2021.

CELOTTO, Alfonso; SALTARI, Lorenzo. **Constituzione Ragionata**. VIII Edizione. Molfetta: Neldiritto Editore, 2021.

CERVO, Fernando Antônio Sacchetim. **Livre Iniciativa com princípio da ordem econômica.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/26778/a-livre-iniciativa-como-principio-da-ordem-constitucional-economica>> 2014. Acesso em 25 de Jun. de 2021.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada.** 2ª. ed. São Paulo. Atlas: 2010.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Compra e venda mercantil. Tratado de Direito Comercial – Obrigações e Contratos empresariais.** Volume 5. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Curso de direito comercial: direito de empresa.** vol. 1, 17ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Roteiro de Lógica Jurídica.** 5ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Evasão e elisão fiscal: o parágrafo único do art. 116, CTN, e o direito comparado.** Rio de Janeiro: Forense, 2006.

COELHO, Sacha Calmon Navarro; COELHO, Eduardo Junqueira. O conceito tributário de ágio previsto no Decreto-lei nº 1.598/77 e os requisitos para sua amortização com base no art. 7º da Lei nº 9.532/1997. In: MANEIRA, Eduardo; SANTIAGO, Igor Mauler (Coords.). **O ágio no direito tributário e societário.** São Paulo: Quartier Latin, 2015.

COMANDUCCI, Paolo. **Formas de (neo)constitucionalismo: un análisis metateórico.** Revista Isonomia, Alicante, n. 16, abr. 2002. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/servlet/Sirve-Obras/90250622101470717765679/isonomia16/isonomia16_06.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. Estado, empresa e função social. **Revista dos Tribunais**, ano 85, v. 732, 1996, p. 44.

_____. Poder de controle na Sociedade Anônima. São Paulo. RT, 1977.

COMPARATO, Fábio Konder. SALOMÃO FILHO, Calixto. **O poder de Controle da Sociedade Anônima.** Editora Forense, Rio de Janeiro, 5ª ed. 2006.

COURINHA, Gustavo Lopes. **A cláusula geral Anti-abuso no direito tributário.** Coimbra: Edições Almedinas SA, 2009.

COUTINHO, Sérgio Mendes Brotel. **Fusões e aquisições.** 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

D'AMBROSIO, Andrea; INCARNATO, Giuseppe. **Evasione Fiscale - Parola alla Difesa.** Vignate: Lampi di Stampa, 2012.

DANIEL NETO, Carlos Augusto; LAURENTIIS, Thais de. Normas Antielisivas e Segurança Jurídica: Análise da Jurisprudência do CARF sobre a Tributação na Segregação de Atividades Empresariais. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 42, p. 185–209, 2019.

DAVID, Cyrille. L'abous de droit en Allemagne, en France, en Italie, aux pays-bas et au Royaume-uni, passim *apud* MARINHO, Marcone Ramalho. **Norma Geral antielisiva: entre a justiça tributária e a intromissão inconstitucional na autonomia privada**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021, posição 4189. *E-book*.

DELIGNE, Maysa de Sá Pittondo. **Efeitos das decisões no processo administrativo tributário**. Belo Horizonte: Fórum, 2021. *E-book*.

DE LUCCA, Newton. A atividade empresarial no âmbito do projeto do Código Civil. In: SIMÃO FILHO, Adalberto; DE LUCCA, Newton (Coords.). **Direito empresarial contemporâneo**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

DE PAULA, Daniel Giotti. O Dever Geral de Vedação à Elisão: uma análise constitucional baseada nos fundamentos da tributação brasileira e do direito comparado. **Revista PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional)**, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/revista-pgfn/revista-pgfn/ano-i-numero-i/daniel.pdf>. Acesso em 02 jan. 2023.

DERZI, Misabel Abreu Machado. A desconsideração dos atos e negócios jurídicos dissimulatórios, segundo a Lei Complementar n.o 104, de 10 de janeiro de 2001. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **O planejamento tributário e a lei complementar 104**. São Paulo: Dialética, 2002.

DERZI, Misabel Abreu Machado; LOBATO, Valter. Planejamento tributário, a ADI 2.446 e a constitucionalidade da norma geral antievasiva no Sistema Tributário Nacional. In: BRIGAGÃO, Gustavo; MATA, Juselder Cordeiro da (Org.). **Temas de Direito Tributário em homenagem a Gilberto de Ulhôa Canto**. Belo Horizonte: Arraes, 2020.

DI PRIETRO, Josilene Hernandes Ortolan. **A dimensão constitucional da atividade empresarial**, 2017. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5f8b73c0d4b1bf60>. Acesso em 23 de Jun. de 2021.

_____. O princípio da preservação das empresas e o direito à economia de imposto. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Org.). **Grandes Questões Atuais do Direito Tributário**. São Paulo: Dialética, 2006. v. 10.

DIDIER, Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Dever judicial de considerar as consequências práticas da decisão: Interpretando o art. 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 73, jul./set. 2019.

DINIZ, Maria Helena. A importância da função social da empresa. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 51, 2018. pp. 387-412.

DORIA, Antônio Roberto Sampaio. **Elisão e evasão fiscal**. São Paulo: Lael, 1971.

DUQUE, Bruna Lyra; PEDRA, Adriano Sant'Ana. Os deveres fundamentais e a solidariedade nas relações privadas. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 14, n. 14, jul./dez. de 2013, p. 147-161.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Normas Antielisão**. IBPT. Disponível em: <www.tributarista.com.br/content/estudos/anti-elisao.html> . Acesso em: 19/06/01.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FALCÃO, Amilcar de Araújo. **Fato gerador da obrigação tributária**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994, p. 32-34.

FARAH, Eduardo Teixeira. A disciplina da empresa e o princípio da solidariedade social. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A Reconstrução do Direito Privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado**. São Paulo: revista dos Tribunais, 2002.

FERNANDES, Edison Carlos. Considerações sobre planejamento tributário internacional. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães; ANDRADE, José Maria Arruda de (Coords.). **Planejamento tributário**. São Paulo: MP Ed., 2007.

FERRAGUT, Maria Rita. **Presunções no direito tributário**. São Paulo: Dialética, 2001.

FERRARA, Francisco. A simulação dos negócios jurídicos. Campinas: Red Livros, 1999, p. 93-95 *apud* BOZZA, Fábio Piovesan. **Planejamento tributário e autonomia privada**. 2014. Dissertação de mestrado defendida na Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014. Disponível em <<https://repositorio.usp.br/item/002649337>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Simulação e negócio jurídico indireto no direito tributário e à luz do novo código civil. **Revista Fórum de Direito Tributário**, v. 48, Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. **Crítica aos princípios do direito moderno: história, sociedade e direito**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2014.

FIOVARANTI, Maurício. Público e Privado: Os Princípios Fundamentais da Constituição Democrática. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, n. 58, p. 7-24, 2013.

FISCHER, Octavio Campos. Abuso de Direito: o ilícito Atípico no Direito Tributário. In: GRUMPENMACHER, Betina Treiger (Coord.). **Direito Tributário e o novo Código Civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

FLÁVIO NETO, Luís. **Teorias do “abuso” no planejamento tributário**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, 2011. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-03092012-143317/publico/Luis_Flavio_Neto_Dissertacao_Mestrado_USP_Teorias_do_A.pdf. Acesso em 12 de set. 2022.

FOLLONI, André. Capacidade Contributiva e Dever Fundamental. **Revista Direito Tributário Atual**, n.42. ano 37. p. 484-508. São Paulo: IBDT, 2º semestre 2019.

_____. Planejamento tributário e a norma antielisiva no direito brasileiro. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Planejamento tributário**. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 13-26.

FONSECA, Fernando Daniel de Moura; LIMA, Daniel Serra. A Relação entre os Conceitos Jurídicos e Contábil de Ágio antes e depois da Reforma da Lei das S/A: O Problema da Interdisciplinaridade no Direito Tributário. In: MANEIRA, Eduardo; SANTIAGO, Igor Mauler. (Coords.). **O Ágio no Direito Tributário e Societário: Questões Atuais**. São Paulo: Quartier Latin, 2015

FOSSATI, Gustavo. **Planejamento Tributário e Interpretação Econômica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006.

FRANCO, João Roberto Ferreira. **Princípio constitucional implícito da preservação da empresa**. Paper apresentado em disciplina no mestrado na PUC/SP, 2016. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2016/11/art20161107-02.pdf>.

_____. **Princípio constitucional implícito da preservação da empresa**. Tese (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em < <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2016/11/art20161107-02.pdf>> Acesso em 15 de Jun. 2022.

FRATTARI, Raphael; LOBATO, Valter. **30 anos da Constituição Federal de 1988: Uma nova era da tributação? – Estudos em homenagem ao professor Sacha Calmon**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.

FUCK, Luciano Felício. **Estado Fiscal e o Supremo Tribunal Federal**. 1ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2017. *E-book*.

GALLO, Franco. Elisão, economia de imposto e fraude à lei. Tradução de Zelmo Denari. **Revista de Direito Tributário**, São Paulo, ano 14, n. 52, p. 7-18, abr./jun. 1990.

GALLO, Franco; MELLIS, Giuseppe. L'elusione fiscale Internazionale nei processi di integrazione tra stai: L'esperienza dela Comunità Europea. *apud* GERMANO, Livia de Carli. **Planejamento tributário e limites para a desconsideração dos negócios jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 2017, posição 3824. *E-book*.

GARCÍA NOVOA, César. La cláusula antielusiva en la nueva ley general tributaria. Madrid: Marcial Pons, 2004, p. 274. *apud* DANIEL NETO, Carlos Augusto; LAURENTIIS, Thais de. Normas Antielisivas e Segurança Jurídica: Análise da Jurisprudência do CARF sobre a Tributação na Segregação de Atividades Empresariais. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 42, 2019.

GERMANO, Livia de Carli. **Planejamento tributário e limites para descon sideração dos negócios jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 2017. *E-book*.

GIANNETTI, Leonardo Varella. **O dever fundamental de pagar tributos e suas possíveis consequências práticas**. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2011.

GIOTTI, Daniel. Solidariedade, Moralidade e Eficiência como critérios de justiça tributária. In: FUX, Luiz; QUEIROZ, Luiz César Souza de; ABRAHAM, Marcus (Orgs.). **Tributação e Justiça Fiscal**. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2014, p. 131-158.

GLADSTON, Mamede. **Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GODOI, Marciano Seabra de. **Exercício de Compreensão crítica do Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.446 (2022) e de suas Consequências Práticas sobre o Planejamento tributário no Direito Brasileiro**. Revista Direito tributário Atual nº 52. ano 40. p. 465-485, 2022.

_____. Tributo e Solidariedade Social. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coords.) **Solidariedade Social e Tributação**. São Paulo: Dialética, 2005, p. 141-167.

GODOI, Marciano Seabra de; MACHADO, Hugo de Brito. Planejamento tributário. In: MACHADO, Hugo de Brito (Org.). **Planejamento tributário**. 1ª ed., São Paulo: Malheiros, 2016, p. 444-520.

GOMES, Marcus Lívio; ROCHA, Sérgio André; FARIA, Aline Cardoso de. (Orgs.). **Planejamento tributário sob a ótica do CARF**. Análise de casos concretos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

GONÇALVES, Everton da Neves; NISHI, Lisandro Fin; STELZER, Joana. CASTAGNA, Mariane Pires. O Princípio da Eficiência Econômico-Social (Pees) e a Responsabilidade Social Empresarial (Rse): Para Além da Maximização de Lucros. Universidade Católica de Brasília. **EALR**, v.11, n. 3, p. 155-169, Set-Dez, 2020. Disponível em <https://media.proquest.com/media/hms/PFT/1/kbi6K?_s=GFnBOQwwQISiOawyUCIFeulRb8I%3D> Acesso em 22 Nov. 2022.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**, 12ª ed. São Paulo: Malheiros: 2007.

GRECO. Marco Aurélio. **Planejamento Tributário**. 3ª. ed. São Paulo. Dialética, 2011.

_____. **Crise do Formalismo no Direito Brasileiro**. Revista da PGFN, n. 1, ano 1, p. 16, 2011. Disponível em: [www.pgfn.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/revista-p-gfn/revista-pgfn/ano-i-numero-i/revista.pdf]. Acesso em: 03 Dez. 2022.

_____. Três papéis da legalidade tributária. In: RIBEIRO, Ricardo Lodi; ROCHA, Sérgio André (Coords.). **Legalidade e Tipicidade no Direito Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. Solidariedade Social e Tributação. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coords.). **Solidariedade Social e Tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

_____. Constitucionalidade do parágrafo único do art. 116 do CTN. In ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **O planejamento tributário e a lei complementar 104**. São Paulo: Dialética, 2002.

GUERRERA, Sérgio. **Teoria do direito no pós-positivismo: interpretação e aplicação da norma jurídica. 2007**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2007. Disponível em <<https://attena.ufpe.br/handle/123456789/4092>> Acesso em: 9 Dez. 2022.

GUTIERREZ, Miguel Delgado Gutierrez. Planejamento Tributário: Elisão e Evasão Fiscal São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 156. *apud* ROTHMANN, Gerd Willi Rothmann; PACIELLO, Gaetano. Elisão e Evasão Fiscal. **Caderno de Pesquisas Tributárias**, v. 13. São Paulo: Centro de Extensão Universitária e Editora Resenha Tributária, 1998, p. 402.

HESSE, Konrad; MENDES, Gilmar. **A força normativa da Constituição**, 1991. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4147565/mod_resource/content/0/A%20Forca%20Normatica%20da%20Constituicao%20-%20Hesse.pdf.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 1997.

IGLESIAS, Marcelo Bloizi. Paraísos Fiscais: Elisão ou Evasão fiscal? Uma análise das estratégias de planejamento tributário nas negocias empresariais internacionais. **Revista Direito Tributário Internacional Atual**, n. 05 p.138-156, 2019.

ITÁLIA. **Legge 11 marzo 1953, n. 87. Norme sulla costituzione e sul funzionamento della Corte costituzionale**. Disponível em: LEGGE_11_marzo_1953.pdf (cortecostituzionale.it). Acesso em: 15 dez. 2022.

_____. **Suprema Corte de Cassazione Sezione Tributaria**. Roma, 10. Jan. 2013. Sentenza n. 449. Disponível em <<https://www.altalex.com/documents/news/2013/03/08/donazione-seguita-da-vendita-dello-stesso-bene-e-elusione>> Acesso em 2 Jan. 2023.

_____. **La Suprema Corte**. RG. 30256.07. Roma, 17 Dez. 2008. Sentenza n.1465/09 pubblicata il 21.1.2009. Disponível em <<http://clienti.euroconference.it/documenti/sProvvedim/20090126sD/2009012605.pdf?new=1>> Acesso em 2 Jan. 2023.

JACOB, Camila Mosna Tomazella. **Análise do propósito negocial no planejamento tributário: conceitualização e sua função socioeconômica**. Dissertação (Mestrado em

Direito) – Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2021. Disponível em < <https://tede.pucsp.br/handle/handle/24851> > Acesso em 29 nov. 2022.

JANCZESKI, Célio Armando. Planejamento tributário e o negócio jurídico indireto. Simulação, dissimulação, abuso de forma e abuso de direito. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães; ANDRADE, José Maria Arruda de (Coords.). **Planejamento tributário**. São Paulo: MP Ed., 2007.

JARDIM NETO, José Gomes. **Planejamento fiscal: constitucionalidade da norma geral antielisiva e impossibilidade de sua aplicação**. Este artigo é uma versão condensada da dissertação de mestrado denominada Planejamento Tributário: limites da elisão fiscal no Brasil, defendida em 2008 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

JOBIM, Eduardo. Da interpretação e valoração dos fatos jurídicos tributários à desconsideração de negócios jurídicos. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães; ANDRADE, José Maria Arruda de (coords.). **Planejamento tributário**. São Paulo: MP Ed., 2007.

JOBIM, Eduardo de Sampaio Leite. **Interpretação e relação de conceitos, institutos e formas do direito privado com normas do direito tributário: a influência dos princípios de direito privado e das cláusulas gerais do novo Código Civil na formação das normas de direito tributário**. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Financeiro) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008. Disponível em: doi:10.11606/D.2.2008.tde-16122009-141058. Acesso em: 12. Jan. 23.

JOSSERAND, Louis. De L'esprit des droits et de leur relativité: théorie dite l'abus des droit. Paris: Dalloz, 1927, p. 322 *apud* BARRETO, Paulo Ayres. **Planejamento Tributário: limites normativos**. São Paulo: Editora Noeses, 2016, posição 3066. *E-book*.

KIERKEGAARD, Soren Aabye. **O conceito de angústia: uma simples reflexão psicológico-demonstrativa direcionada ao problema dogmático do pecado hereditário**. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2020.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. **Direito das Companhias**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. 3ª. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

LEÃO, Martha Toribio. **O direito fundamental de economizar tributos: entre legalidade, liberdade e solidariedade**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

LEÃO, Martha Toribio. **O direito fundamental de economizar tributos**. São Paulo: Malheiros, 2018.

_____. Da Fábula à Realidade: o Planejamento Tributário e o Papel da Capacidade Contributiva e da Legalidade neste Debate. **Revista Direito Tributário Atual**, n.45. p. 322-339, 2020.

LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. **Direito Econômico**. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

LIMA, Gustavo de Souza Leão e Azevedo. **Uma visão sobre o planejamento tributário no Brasil**. Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. *E-book*.

LOBATO, Valter de Souza; DERZI, Mizael de Abreu Machado. Planejamento tributário, a ADIN 2446 e a constitucionalidade da norma geral antielisiva no sistema tributário Nacional. In: BRIGAGÃO, Gustavo; MATA, Juselder Cordeiro da (Org.). **Temas de Direito tributário em homenagem a Gilberto Ulhoa Canto**. V.2. 1ª ed. Belo Horizonte: Arraes, 2020.

LOBO, Jorge. Hermenêutica. Interpretação e aplicação do Direito. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 72, 2019.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Teoria geral das obrigações**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LOPES, Ana Paula da Silva. **A holding familiar como planejamento patrimonial e instrumento de sucessão**. 2015. 75 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2015.

LUPI, Raffaello. Elusione: esperienza europea tra l'uso e l'abuso del diritto tributario. In: PIETRO, Adriano di. (Coord.). L'elusione fiscale nell'esperienza europea. Milano: Giuffrè, 1999, 0. 273-274. *apud* GERMANO, Livia de Carli. **Planejamento tributário e limites para a desconsideração dos negócios jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 2017. *E-book*.

MACEDO, Ronaldo Porto. **Contratos relacionais e o direito do consumidor**. São Paulo: Renovar, 1999.

MACHADO, Brandão. Prefácio do Tradutor. In: HARTZ, Wilhelm. **Interpretação da lei tributária – conteúdo e critérios do conteúdo econômico**. São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1993.

_____. Nota do tradutor. In: LENZ, Raoul. Elusão e a apreciação econômica dos fatos. *apud* TAVOLARO, Agostinho Toffoli; MACHADO, Brandão. MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). **Princípios tributários no direito brasileiro e comparado. Estudos jurídicos em homenagem a Gilberto Ulhoa Canto**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

MACHADO, Hugo de Brito (Coord.). **Planejamento Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2016.

_____. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 36ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

_____. **A norma antielisão e outras alterações no CTN. IOB-Repertório de Jurisprudência: tributário, constitucional e administrativo**, n. 7, São Paulo: IOB, 2001.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Algumas questões relacionadas à tributação no Estado Contemporâneo: arrecadação e gasto eficientes, democracia e segurança nas relações. In: ELALI, André, MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito, TRENNEPOHL, Terence. (Coord). **Direito Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

MACIEL NETO, Pedro Benedito. **Direitos e Deveres dos Empresários e Administradores**. Revista Jurídica Consulex. n. 41, 2000.

MAIDA, Fernando. A importância conceitual da elisão fiscal como instrumento estratégico na prática do planejamento tributário. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães; ANDRADE, José Maria Arruda de (Coords.). **Planejamento tributário**. São Paulo: MP Ed., 2007.

MALERBI, Diva Prestes Marcondes. Elisão Tributária. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, p. 31. *apud* XAVIER, Alberto. **Tipicidade da tributação, simulação e norma elisiva**. São Paulo: Dialética, 2001.

MALHERBE, Jacques. Abuso de Direito. Uma análise de Direito Comparado. Trad. NETO, Luís Flávio. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 22, 2008.

MAMEDE, Gladston. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão**. 9ª. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARINHO, Marcone Ramalho. **Norma Geral antielisiva: entre a justiça tributária e a intromissão inconstitucional na autonomia privada**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. *E-book*.

MARINS, James. **Elisão Tributária e sua Regulação**. São Paulo: Ed. Dialética, 2002.

MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A Reconstrução do Direito Privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARTINS, Ana Luísa. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: 85 anos de imparcialidade na solução dos litígios fiscais / Ana Luísa Martins**. - Rio de Janeiro : Capivara , 2010. Disponível em <<http://carf.economia.gov.br/publicacoes/livro-85-anos-carf.pdf>> Acesso em 9 Dez. 2022.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. 20ª edição, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1994.

MARTINS, Fran. **Comentários à lei das sociedades anônimas**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Uma teoria do tributo**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. Norma antielisão tributária e o princípio da legalidade, à luz da segurança jurídica. **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 119, 2005.

_____. Norma antielisão é incompatível com o sistema constitucional brasileiro. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **O planejamento tributário e a Lei Complementar 104**. São Paulo: Dialética, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional**. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENEGAT, Fernando. **A novíssima lei n. 13655/2018 e o processo estrutural nos litígios complexos envolvendo a administração pública**. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/fernando-menegat/a-novissima-lei-n-13655-2018-e-o-processo-estrutural-nos-litigios-complexos-envolvendo-a-administracao-publica>> Acesso em 30 nov. 2022.

MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. **Curso de Direito civil. Parte Geral**. 42ª edição. São Paulo : Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MOREIRA, André Mendes; ALMEIDA CAMPOS, Eduardo Lopes de. **A amortização fiscal do ágio à luz da doutrina da substância econômica**. Estudos tributários do II Seminário CARF, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/47668/2/A%20amortiza%C3%A7%C3%A3o%20fiscal%20do%20%C3%A1gio%20%C3%A0%20luz%20da%20doutrina%20da%20subst%C3%A2ncia%20econ%C3%B4mica.pdf>.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueredo. **Mutações do direito administrativo**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

NABAIS, José Casalta. **Crise e sustentabilidade no Estado Fiscal**. *Revista Meritum*. Belo Horizonte. v. 13. n. 2. p. 231-259. Jul. - Dez. 2018. Disponível em <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7871698>> Acesso em 10 Dez. 2022.

_____. **A liberdade de gestão fiscal das empresas**. *Fiscalidade: revista de direito e gestão fiscal*, Vol. 1, N. 44, 2010, 5-42. Disponível em <https://www.isg.pt/wp-content/uploads/2021/03/44_1_cnabais_gestao_f44.pdf> Acesso em 28 Nov. 2022.

_____. **O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo**. Coimbra: Almedina, 2009.

_____. **Reflexões sobre quem paga a conta do Estado Social**. *Revista tributária e de Finanças Públicas*, ano 17, n. 88, p. 269 (289), set.-out. 2009.

_____. **A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos**. *Revista Direito Público da Economia*. Belo Horizonte, v. 5, n. 20, 2007. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/28500>. Acesso em 10 Jan. 2023.

_____. **Por um Estado Fiscal suportável: Estudos de Direito Fiscal**. Coimbra. Almedina. 2005, p. 374.

NANIA, Roberto. **Sobre a liberdade individual na experiência constitucional italiana**. Espaço Jurídico Journal of Law [EJL], v. 16, n. 2, p. 271–282, 2015. DOI: 10.18593/ejll.v16i2.7579. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/7579>. Acesso em: 16 ago. 2022.

NEGRÃO, Ricardo. **Preservação da empresa**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. *E-book*.

NISHIOKA Alexandre Naoki. **Planejamento fiscal e elusão tributária na constituição e gestão de sociedades: os limites da requalificação dos atos e negócios jurídicos pela administração**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, 2010.

NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. Limites éticos do planejamento tributário. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães; ANDRADE, José Maria Arruda de (Coords.). **Planejamento tributário**. São Paulo: MP Ed., 2007.

NOVAIS, Raquel; MARTINEZ, Bruna Marra. A lei 12.973/2014, a empresa veículo e outros temas. In: QUIROGA, Roberto; LOPES, Alessandro Broedel (Coord.). **Controvérsias jurídico-contábeis (aproximação e distanciamentos)**. 6º volume. São Paulo: Dialética, 2015.

NUNES, Marcelo Guedes. O direito de recesso nas incorporações. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. ARAGÃO, Leandro Santos de (Coords.). **Reorganização societária**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

OCDE (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO). **Corporate Tax Statistics. Fourth Edition**. Disponível em <<https://www.oecd.org/tax/beps/corporate-tax-statistics-database.htm>> Paris: OCDE, 2022. Acesso em 02 de Dez, 2022.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e práticas**. 28ª. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Maria Alessandra Brasileiro. A Proteção aos Direitos do Contribuinte e a Adequada Interpretação Constitucional. In: ELALI, André; MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito; TRENNEPOHL, Terence.. (Org.). **DIREITO TRIBUTÁRIO - Homenagem a Hugo de Brito Machado**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Fundamentos do Planejamento Tributário. **Revista Direito Tributário Atual**, n.47. p. 614-638, 2021.

_____. Os vários caminhos da Lei nº 12.973 – cuidados na sua interpretação. In: ROCHA, Sergio André (Coord.). **Direito tributário, Societário e a Reforma da Lei das S/A**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

_____. **A Simulação no Código Tributário Nacional e na Prática**. Revista Direito Tributário Atual, n. 27, p. 561–579, 2012. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1691>. Acesso em: 16 ago. 2022.

_____. Norma geral antielusão. **Revista Direito Tributário Atual**, v. 25, 2011.

_____. Os motivos e os fundamentos econômicos dos ágios e deságios na aquisição de investimentos, na perspectiva da legislação tributária. **Revista Direito Tributário Atual**, v. 23, 2009.

PACE, Ricardo Alexandre Hidalgo. Os planejamentos sucessórios sob a ótica da jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24 , n. 5797, 16 mai. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73614>. Acesso em: 12 ago de 2022.

_____. Planejamento tributário. 3ª. ed. São Paulo: Dialética, 2011. In: QUINTINO, Jéssica Priscilla. NACEI, Demetrius Nichele. **O propósito negocial no planejamento tributário sob a ótica do CARF**. Revista Jurídica da Presidência. Brasília, v. 17 n. 113 Out. 2015/Jan. 2016, p. 579-604. Disponível em <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1173/1120>> Acesso em 9 Dez. 2022.

PENTEADO, Luciano de Camargo. **Doação com encargo e causa contratual**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

PEREIRA, César Augusto Guimarães. **Elisão tributária e Função Administrativa**. São Paulo: Dialética, 2001.

PIMENTA, Eduardo Goulart. **Direito, economia e crise na empresa**. 1ª. ed. Belo Horizonte : Eduardo Goulart Pimenta, 2020. *E-book*.

PIPOLO, Henrique Afonso. **Princípio da preservação da empresa na recuperação judicial: uma análise da sua aplicação na jurisprudência**. 174 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2016. Disponível em <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19589>> Acesso em 25 de Mar, 2022.

PIRES, Manoel. **Carga Tributária no Brasil: 1990 – 2020**. Observatório de política fiscal da FGV e Instituto Brasileiro de Economia. Disponível em <<https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/posts/carga-tributaria-no-brasil-1990-2020>> Acesso em 25 de Mar, 2022.

PISTONE, Pasquale. Abuso del diritto ed elusione fiscale. Padova: CEDAM, 1996, p. 21. *apud* DANIEL NETO, Carlos Augusto; LAURENTIIS, Thais de. Normas Antielisivas e Segurança Jurídica: Análise da Jurisprudência do CARF sobre a Tributação na Segregação de Atividades Empresariais. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 42, 2019.

PLATÃO. **A República (ou da justiça)**. São Paulo: Edipro, 2020. *E-book*.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado. Tomo LIII**, Rio de Janeiro: Borsoi, 1972. In: GERMANO, Livia de Carli. Planejamento tributário e limites para desconsideração dos negócios jurídicos. São Paulo : Saraiva, 2017. (e-book, kindle)

_____. **Tratado de direito privado**: parte geral. Tomo IV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PONTES, Helenilson Cunha. **O planejamento tributário na visão do STF: a ADI 2.446**. 22 de julho de 2020. Portal Conjur. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-jul-22/consultor-tributario-planejamento-tributario-visao-stf-adi-2446>. Acesso em 31. Dez. 2022.

PONTES, Helenilson Cunha. **O princípio da proporcionalidade e o direito tributário**. São Paulo: Dialética, 2000.

PRADO, Roberta Nioac. (Coord.). Aspectos Relevantes da Empresa Familiar, governança e planejamento sucessório. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário RDIET**, Brasília, v. 12, no1, p. 597 – 631, Jan-Jun, 2017.

PRANDINI JUNIOR, Alex. Trespasse e cisão parcial: similitudes. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. ARAGÃO, Leandro Santos de. (Coords.). **Reorganização societária**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

QUINTINO, Jéssica Priscilla; NACEI, Demetrius Nichele. O propósito negocial no planejamento tributário sob a ótica do CARF. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v. 17 n. 113 Out. 2015/Jan. 2016, p. 579-604. Disponível em <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1173/1120>> Acesso em 9 Dez. 2022.

RABELLO, Gabriel Gouvêa; OLIVEIRA, João Maria de. **Tributação sobre empresas no Brasil: Comparação internacional**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Disponível em < <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5714>> Acesso em 30 de Nov, 2022.

RASMUSSEN, U.W. Holding e Joint venture: **Uma análise transaccional sobre consolidações e fusões empresariais**. Editora Aduaneiras, São Paulo, 1988.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27^a ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REIS, Hécio Lafetá. Planejamento tributário abusivo: violação da imperatividade da norma jurídica. **Revista Dialética de Direito Tributário**. São Paulo, n. 209, p. 57-71, 2013.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Justiça, interpretação e Elisão Tributária**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

RIBEIRO, Ricardo Lodi; SANTOS, Flávio Mattos dos. Natureza jurídica da amortização do ágio: Despesa necessária, benefício. Fiscal ou norma antielisiva? In: MANEIRA, Eduardo. SANTIAGO, Igor Mauller (Coords.). **O ágio no direito tributário e societário**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

ROCHA, Dinir Salvador da Rocha; QUATTRINI, Larissa Teixeira. (Orgs.). **Fusões, aquisições, reorganizações societárias e due diligence**. São Paulo: Saraiva, Série GVLAW, 2012.

ROCHA, Sérgio André. O dever fundamental de pagar impostos: direito fundamental a uma tributação justa. In: GODOI, Marciano Seabra de; ROCHA, André Sérgio (Orgs.). **O dever fundamental de pagar impostos: O que realmente significa e como vem influenciando nossa jurisprudência?**. Belo Horizonte: Editora Plácido, 2022.

_____. **Planejamento tributário e liberdade não simulada**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2022.

_____. Planejamento tributário na obra de Sampaio Doria. **Revista Fórum de Direito Tributário** – RFDT. Belo Horizonte, ano 19, n. 109, p. 9-27, jan./fev. 2021.

ROCHA, Sergio André. O Planejamento Tributário na Obra de Misabel Abreu Machado Derzi. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 49, ano 39, p. 455-478, 2021.

_____. **Planejamento tributário na obra de Marco Aurélio Greco**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

_____. Para que serve o parágrafo único do artigo 116 do CTN afinal? In: GODOI, Marciano; ROCHA, Sérgio André (Orgs.). **Planejamento tributário: limites e desafios concretos**. Belo Horizonte. Editora D'Plácido, 2018.

_____. A deslegalização no Direito tributário brasileiro contemporâneo: Segurança jurídica, Legalidade, conceitos indeterminados, tipicidade e liberdade de conformação da Administração Pública. In: ROCHA, Sergio André; e RIBEIRO, Ricardo Lodi (Coord.). **Legalidade e tipicidade no Direito Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

RODRIGUES, Paula Cristina da Silva Madureira. **O abuso fiscal na jurisprudência recente do TJEU**. Trabalho de conclusão de Mestrado em Direito Ciências Jurídicas Econômicas na Universidade do Porto, Faculdade de Direito, 2013. Disponível em <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/71694/2/24710.pdf>> Acesso em 4. Jan. 2023.

ROSA, Luiz Eduardo Miranda. **A jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: Análise da interpretação das normas relativas à amortização de ágio dos casos envolvendo empresas-veículo**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2019.

ROSEMBUJ, Tulio. **El fraude de lei, la simulación y el abuso de las formas em el derecho tributario**. Barcelona: Marcial Pons. 1999, p. 101-103 *apud* NETO, Luís Flávio. Teorias do “abuso” no planejamento tributário. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo – USP. Disponível em <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-03092012-](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-03092012-143317/publico/Luis_Flavio_Neto_Dissertacao_Mestrado_USP_Teorias_do_A.pdf)

143317/publico/Luis_Flavio_Neto_Dissertacao_Mestrado_USP_Teorias_do_A.pdf>Acesso em 12 de set. 2022.

ROSENBLATT, Paulo; MOREIRA, Gabriel Eugênio Barreto. Nem tanto ao céu, nem tanto à terra: repensando a aplicação do propósito negocial a partir de uma análise da recente jurisprudência do CARF. **Revista Direito Tributário Atual**, n.43. ano 37. p. 501-526. São Paulo: IBDT, 2o semestre 2019.

RUBINSTEIN, Flávio. **Boa-fé objetiva no direito financeiro e tributário** – Série Doutrina Tributária Vol. III. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SACCHETTO, Claudio. O Dever de Solidariedade no Direito Tributário: o Ordenamento Italiano. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de. **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

SAKAMOTO, Priscila Yumiko; BASSOLI, Marlene Kempfer. Os limites constitucionais ao planejamento tributário. **Scientia Iuris**. v. 9, p. 253-272, 2005. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4045/3589>>. Acesso em: 10 jul. 2022.

SALDANHA SANCHES, José Luís. **Os limites do planejamento fiscal – substância e forma no direito fiscal português, comunitário e internacional**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Função social do contrato: primeiras anotações. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, ano XLII (nova série), v. 132, out./dez. 2002.

SAMPAIO, Gustavo José Marrone de Castro. **O princípio da subsidiariedade como critério de delimitação de competências na regulação bancária**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.2.2011.tde-02052012-112904. Acesso em: 20 nov. 2022.

SANCHES, J. L. Saldanha. **Os limites do planejamento fiscal: substância e forma no direito fiscal português, comunitário e internacional**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. Imunidade tributária como limite objetivo e as diferenças entre “livro” e “livro eletrônico”. In: MACHADO, Hugo de Brito (Coord.). **Imunidade tributária do livro eletrônico**. São Paulo: IOB, 1998.

SANTIAGO, Igor Mauler. Reflexões sobre o Planejamento Tributário. O aproveitamento fiscal do ágio mediante o uso de empresa veículo. In: MANEIRA, Eduardo; SANTIAGO, Igor Mauler (Coords.). **O ágio no direito tributário e societário: questões atuais**. São Paulo: Quartier Latin. 2015.

SANTOS, Ramon Tomazela. **Ágio na Lei 12.973/2014: Aspectos tributários e contábeis**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. *E-book*.

SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luís Felipe. TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005**. São Paulo, Almedina, 2019.

SCHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: Os limites do paradigma rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. **Revista Direito GV**, v. 6(1), 2010.

SCHELIGA, Daniel. Função Social da Empresa em face do direito do trabalho. **Ltr. Suplemento Trabalhista**, ano 45, v. 1, 2009.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Refis e a Desjudicialização do Planejamento Tributário. **Revista Dialética de Direito Tributário**, v. 232, p. 103-115, 2015.

_____. Planejamento tributário e as garantias dos contribuintes: entre a norma geral antielisão portuguesa e seus paralelos brasileiros. In: ALMEIDA, Daniel Freire; GOMES, Fabio Luiz; CATARINO, João Ricardo (Orgs.). **Garantias dos contribuintes no sistema tributário: homenagem a Diogo Leite Campos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Ágio nas reorganizações societárias (aspectos tributários)**. São Paulo: Dialética, 2012.

_____. O mito do Lucro Real na passagem da disponibilidade para a disponibilidade econômica. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Crodel. **Controvérsias jurídicas contábeis (Aproximações e distanciamentos)**. São Paulo: Dialética, 2010.

_____. Planejamento Tributário: limites à Norma Antiabuso. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 24, 2010.

SCHOUERI, Luís Eduardo; FREITAS, Rodrigo de (Orgs.). **Planejamento tributário e o “propósito negocial” – mapeamento das decisões do Conselho de Contribuintes de 2002 a 2008**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

_____. Tributaç o e Liberdade. In: PIRES, Adilson Rodrigues; TORRES, Heleno Taveira (Coords). **Princ pios de Direito Financeiro e Tribut rio – estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 447-451

_____. **Normas tribut rias indutoras e interven o econ mica**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. Planejamento tribut rio – Elis o e Evas o fiscal – simula o – abuso de forma – interpreta o econ mica – neg cio jur dico indireto – norma antielisiva. In: AMARAL, Ant nio Carlos Rodrigues (Coord). **Curso de Direito tribut rio**. S o Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.

SCHOUERI, Lu s Eduardo; FREITAS, Rodrigo de (Orgs.). **Planejamento tribut rio e o “prop sito negocial” – mapeamento das decis es do Conselho de Contribuintes de 2002 a 2008**. S o Paulo: Quartier Latin, 2010.

SCHOUERI, Lu s Eduardo. GALENDI JUNIOR, Ricardo Andr . As vicissitudes do tratamento do  gio na jurisprud ncia administrativa. In: DANTAS, Jos  Andr  Wanderley; ROSENBLATT, Paulo (Coords.). **Direito Tribut rio – Os 30 anos do sistema tribut rio nacional na Constitui o – Estudos em homenagem a Ricardo Lobo Torres**. Volume I. Recife: Edi o dos Organizadores, 2018.

S LLOS-KNOERR, Viviane Co lho. **A responsabilidade social empresarial e a efetiva o dos programas nacionais visando a erradica o da explora o do trabalho infantil como quest o de dignidade humana**. Dispon vel em: <<http://www.animaopet.com.br/pdf/anima6/Erradicacao-do-Trabalho-Infantil.pdf>>. Acesso em: 24. mar. De 2022.

_____. Planejamento tributário: limites à norma antiabuso. **Revista Direito Tributário Atual**, v. 24, p. 345-370, 2010., Disponível em < <https://schoueri.com.br/en/wp-content/uploads/2020/10/LES-Planejamento-Tributario-Limites-a-Norma-Antiabuso.pdf>> Acesso em 02 Jan. 2023. p. 350.

SCHWARTZ, Gustavo Carvalho Gomes. A teoria do dever fundamental de pagar imposto no Brasil: Uma análise da doutrina tributária. In: GODOI, Marciano Seabra de; ROCHA, Sérgio André. **O dever fundamental de pagar impostos: O que realmente significa e como vem influenciando nossa jurisprudência?**. Belo Horizonte: Editora Plácido, 2022.

SÉLLOS-KNOERR, Viviane. **A responsabilidade social empresarial e a efetivação dos programas nacionais visando à erradicação da exploração do trabalho infantil como questão de dignidade humana**. Disponível em: <http://anima-pet.com.br/pdf/anima6/Erradicacao-do-Trabalho-Infantil.pdf>, 2015.

SILVA, Fabio Pereira da. **Holding familiar: visão jurídica do planejamento societário e tributário**. 2ª.ed. São Paulo: Trevisian Editora, 2017.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

SIMÃO FILHO, Adalberto. **Nova empresarialidade**. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, 2002.

SOARES, Romero Lobão. Tentativas de regulamentação da norma antielisiva brasileira e a influência na produção jurisprudencial do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. IBDT Instituto Brasileiro de Direito Tributário. **Revista Direito Tributário Atual**, n.39, p. 414-432, 2018. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2018/06/Romero-Lobão-Soares.pdf>. Acesso em 13 dez. 2022.

SOUZA, César. Sucessão: O maior desafio das empresas familiares. **Revista Istoé** 2021. Disponível em <<https://www.istoedinheiro.com.br/sucessao-o-maior-desafio-das-empresas-familiares/>> Acesso em 25 de Ago. de 2022.

SOUZA, Hamilton Dias de; FUNARO, Hugo. A insuficiência de densidade normativa da “norma antielisão” (art. 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional). **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 146, 2007.

SUNDFELD, Carlos Ari. LINDB: **Direito Tributário está sujeito à Lei de Introdução reformada: Qual o âmbito de incidência dos novos dispositivos?** Disponível em <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/lindb-direito-tributario-esta-sujeito-a-lei-de-introducao-reformada-10082018>> Acesso em: 02 Dez. 2022.

TAKATA, Marcos Shigeo. Empresa-veículo e a Amortização Fiscal do Ágio: há um Problema Real? In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (Orgs.). **Controvérsias jurídico-contábeis (Aproximações e Distanciamentos)**. v.5. São Paulo: Dialética, 2014.

TEIXEIRA, Tiago Conde; TEIXEIRA, Yann Santos. Capítulo 5 - Planejamento Tributário e a Amortização do Ágio. In: MANEIRA, Eduardo; SANTIAGO, Igor Mauler (Coords.). **O Ágio no Direito Tributário e Societário - Questões Atuais**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

TEPEDINO, Gustavo. A Constitucionalização do Direito Civil: Perspectivas Interpretativas diante do Novo Código. In: CÉSAR FIÚZA; Maria de Fátima Freire de Sá; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Orgs.). **Direito Civil – Atualidades**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

TESAURO, Francesco. **Instituições de direito tributário**. Tradução de Fernando Zilveti e Laura Fiore Ferreira. São Paulo: IBDT, 2017.

TOMÉ, Giovani Hermínio. **Planejamento Tributário: Em estudo pela perspectiva do constructivismo lógico-semântico**. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011. Disponível em <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5661/1/Giovani%20Herminio%20Tome.pdf>> Acesso em 2 Dez. 2022.

TOMÉ, Fabiana Del Padre; CAMPOS, Paula Consalter. **A ineficácia técnica do parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional**. Revista Jurídica Cesumar. Janeiro/abril 2020, v. 20, n. 1, p. 137-150. 2020.

_____. **A prova no direito tributário**. São Paulo: Noeses, 2008

TÔRRES, Heleno Taveira. Normas gerais antielisivas. **REDAE – Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, n. 4. Salvador, 2006. Disponível em: <www.direitodoestado.com.br/revistas.asp>. Acesso em: 13 dez. 2022.

_____. **Estudos e Pareceres de Direito Tributário**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

_____. **Direito constitucional tributário e segurança jurídica.: metódica da segurança jurídica do sistema constitucional tributário**. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **Direito tributário e direito privado: autonomia privada, simulação e elusão tributária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. Limites ao planejamento. Tributário – normas antielusivas (gerais e preventivas) – a norma geral de desconsideração de atos ou negócios do direito brasileiro. In: MARINS, James (Coord.) **Tributação e antielisão**. Curitiba: Juruá, 2003.

_____. Medidas contra a evasão e elusão fiscal internacional no direito brasileiro. In: TÔRRES, Heleno Taveira; UCKMAR, Victor; ALTAMIRANO, Alejandro. **Impuestos sobre el comercio internacional**. Buenos Aires: Editora Ábaco de Rodolfo Depalma, p. 923-949, 2003.

_____. **Direito tributário internacional: planejamento tributário e operações transnacionais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário: Constituição financeira, sistema tributário e estado fiscal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. **Normas de Interpretação e integração do direito tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TROIANELLI, Gabriel Lacerda. O parágrafo único do art. 116 do CTN como limitador do poder da administração. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **O planejamento tributário e a lei complementar 104**. São Paulo: Dialética, 2002, p. 85-102.

UNIÃO EUROPEIA. **Tribunal de Justiça da União Europeia. Grande Seção. C- 255/02. Ac. do TJUE de 21 de Fevereiro de 2006**, Halifax EO contra Commissioners of Customs & Excise. Disponível em <<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=E3D2348C7F83B277E958955304BCFE54?text=&docid=65780&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=932104>> Acesso em 4. Jan. 2023.

VALENTE, Piergiorgio. L'Elusione nelle operazioni di riorganizzazioni societaria: problemi esegetici dell'art. 10, Legge 408/1990 e confronto con esperienze straniere. **Rivista di Diritto Finanziario e Scienza delle Finanze**, ano XVI, n. 1, 1997. Disponível em: https://www.byterfly.eu/islandora/object/librib:110753/datastream/PDF/content/librib_110753.pdf. Acesso em 04. Jan. 2023, p. 141.

VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. **Direito Civil: Direito Empresarial**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

VERDÚ, Pablo Lucas. **A Luta pelo Estado de Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

XAVIER, Alberto. A. **Direito tributário internacional do Brasil**. 5ª ed., Rio de Janeiro: Atual, 2002.

_____. **Tipicidade da Tributação, Simulação e Norma Antielisiva**. São Paulo: Dialética, 2001.

YAMASHITA, Douglas. **Elisão e Evasão de Tributos**. São Paulo: Lex Editora, 2005.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento tributário: fusão, cisão e incorporação**. 6ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

WOOD, Gordon S. **A revolução americana**. Trad. Michel Teixeira. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2013.

ZARABRA, Alessandra. **L'inopponibilita' delle operazioni abusive ex articolo 10-bis dello statuto dei diritti del contribuente (Legge 212/2000)**. Tesi di Laurea. Corso di Laurea Magistrale In Economia e Diritto. Università Degli Studi Di Padova, 2016. Disponível em <<https://core.ac.uk/download/83462614.pdf>> Acesso em 07. Jan. 2022.

ZAULI, Eduardo Meira; ZAULI, Guilheme Sales Meira. Controle de Constitucionalidade na Itália. **E-Legis – Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, Brasil, v. 14, n. 36, p. 315–334, 2021. Disponível em: <https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/688>. Acesso em: 2 jan. 2023.

ZECA, Kleber Gil. **O planejamento tributário e a função social da empresa e dos contratos: uma análise à luz da jurisprudência do CARF**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

ZELMO, Denari. Anotação ao estudo do prof. Franco Gallo. In: GALLO, Franco. Elisão, economia de imposto e fraude à lei. Trad. Zelmo Denari. **Revista de Direito Tributário**, ano 14, n. 52. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990